



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.922/2022

*Altera dispositivos das Leis Municipais n.º
894/84 e 952/85 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o **caput** do artigo 3º das Leis Municipais n.º 894/1984 e 952/1985, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor unitário do ponto da gratificação de produtividade corresponderá a R\$ 9,56 (nove reais e cinquenta e seis centavos).”

Art. 2º Os servidores que recebem o percentual relativo à incorporação da gratificação da produtividade terão o percentual devidamente descontado do valor da referida gratificação.

Art. 3º O valor da gratificação de produtividade não sofrerá incidência de desconto previdenciário.

Parágrafo único. O servidor poderá, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis contados da vigência desta Lei, optar pela incidência do desconto previdenciário descrito no **caput** do artigo 3º, mediante declaração de vontade, a ser apresentada na Secretaria Adjunta de Recursos Humanos, que disponibilizará formulário próprio para o ato.

Art. 4º O valor unitário do ponto de gratificação de produtividade será reajustado na mesma data-base e percentual de revisão salarial dos servidores, excluído qualquer reajuste no presente exercício.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Fica revogado o § 1º do artigo 3º das Leis n.º 894/84 e n.º 952/85.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de agosto de 2022.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

| | |
|------------|---|
| Publicação | DOM |
| Edição N.º | 540 ANO 111 |
| Data | 10/08/2022 pag 01 |
| |  SECRETÁRIO |